



“O despertar das trevas à luz da Literatura: a leitura literária como um direito potencializador da transformação social”

“The awakening of darkness in the light of Literature: literary Reading as a potentializing right of social transformation”

Danieli Aparecida Cristina Leite^{1*}
Ricardo Pinha Alonso^{2*}

Resumo

Este artigo apresenta a possibilidade de estudos acerca da perspectiva da leitura literária como um veículo de emancipação social, defendendo que as práticas de leitura são imprescindíveis à formação de um cidadão crítico. Como problema de pesquisa, encontra-se o seguinte questionamento: As práticas de leitura literária podem ser consideradas um direito, visto que elas contribuem para uma formação humanizadora e desalienante do ser? Para tanto, utilizou-se o método dedutivo como método de abordagem. Por fim, a pesquisa foi do tipo bibliográfica e indireta documental e como aporte teórico a fundamentação se dá a partir de obras jurídicas, literárias e legislações.

Palavras-chave: Direito na Literatura; Leitura como direito; Leitura Literária; Emancipação; Interdisciplinaridade.

Abstract

This article presents the possibility of studies about the perspective of literary reading as a vehicle of social emancipation, arguing that reading practices are essential for the formation of a critical citizen. As a research problem, the following question is found: Can literary reading practices be considered a right, since they contribute to a humanizing and de-alienating formation of the being? For that, the deductive method was used as an approach method. Finally, the research was of the bibliographical and indirect documentary type and as a theoretical contribution the foundation is based on legal, literary and legislation works.

^{*1} Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestra em Ciência Jurídica e em Ensino pela mesma instituição. Bolsista Capes. Pesquisadora do Direito na Literatura. *E-mail*: danieli.leite@uenp.edu.br.

^{*2} Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Estágio pós-doutoral concluído na Universidade de Santiago de Compostela-ES, Mestre em Direito das Relações Sociais pela UNIMAR-SP; Professor da graduação e PPGD- Unimar, Professor da graduação da UENP e Professor Colaborador no PPGCJ da UENP, Procurador do Estado de São Paulo. *E-mail*: ripial1@gmail.com.





Keywords: Law in Literature; Reading as a right; Literary Reading; Emancipation; Interdisciplinarity.

1. Introdução

A arte da leitura acompanha o ser humano como instrumento de aprimoramento e transmissão de conhecimento. Nesse viés, o presente artigo discorre sobre o tema “O despertar das trevas à luz da Literatura: a leitura literária como um direito fundamental potencializador da transformação social”, partindo da premissa que as práticas de leitura devem ser percebidas como imprescindíveis à formação de um cidadão crítico-reflexivo e atuante na realidade em que vive.

Este estudo interdisciplinar atrela a face da leitura literária como direito, visto que as práticas de leitura promovem a participação ativa e reflexões acerca das questões de uma sociedade cada vez mais complexa e menos inclusiva. A problemática em questão está direcionada a partir do seguinte questionamento: As práticas de leitura literária como um direito contribuem para uma formação humanizadora e desalienante do ser?

Diante desta problemática, propomos a leitura literária como um direito, com o condão de despertar nos leitores a criatividade em transpor a ficção dos caminhos percorridos nas obras exploradas para a realidade, que, no entanto, espontaneamente promove a reflexão acerca da vida, e que conseqüentemente amplia a visão de mundo do sujeito, uma vez que por meio da literatura³, podemos refletir sobre as causas que promovem inclusões e exclusões sociais.

Portanto, o objetivo desta pesquisa consiste em articular ações da leitura literária, a fim de contribuir com a formação de leitores e desalienar o ser, sustentando a leitura literária como um direito de todos, que promove uma formação crítica e contribui com a habilidade do sujeito-leitor de correlacionar o conhecimento com a sua vida social, ou seja, a literatura consiste em um contraproder, a resistência, além de possibilitar a interpretação das vulnerabilidades e suas influências na realidade do Direito.

O interesse pelo tema surge ao vislumbrar a necessidade de pesquisar a leitura literária como direito e suas possibilidades como prática transformadora, tanto considerando a possível desalienação e emancipação proporcionadas pelas práticas de leitura, como os reflexos provocados por elas na sociedade, que conseqüentemente possibilitam a efetivação de direitos que garantem a dignidade da pessoa humana.

A temática é relevante na área jurídica, considerando que as práticas de leitura produzem o conhecimento, a criticidade e a reflexão na sociedade, de forma a promover a consciência e a democracia, além de instigar um repensar da dinâmica jurídica em direção a uma teoria da justiça consistente com a dignidade humana.

Sendo assim, considera-se premente a discussão da leitura literária como direito, visto esta ser considerada atividade social de produção de conhecimento, que materializa nossa intencionalidade no processo de formação para a humanização. Para isso, propõe a intervenção por meio de Oficinas Literárias com alunos do curso de Direito, a fim de verificar na prática a possibilidade de estudos jurídicos atravessados pelas narrativas literárias.

³ Compreende-se literatura aqui como toda a manifestação de leituras literárias. 1 “A leitura literária definida como o emprego da língua numa arte específica, denominada literatura (PAULINO, 2005)”. “Os textos literários são aqueles que possuem função estética, destinam-se ao entretenimento, ao belo, à arte, à ficção. Já os não literários são os textos com função utilitária, pois servem para informar, convencer, explicar e ordenar (PIMENTEL, 2010).

Como forma de apresentar o tema proposto, utilizou-se o método dedutivo como método de abordagem, pois que se partiu de uma visão geral acerca das práticas de leituras literárias como um direito. Por fim, para coleta e análise dos materiais pesquisados utilizaram-se como técnicas de pesquisa, a pesquisa indireta documental e a pesquisa bibliográfica, por meio de obras literárias, jurídicas e legislações.

2. A leitura literária como veículo de emancipação social

Em uma sociedade em que a desigualdade impera e que a voz que predomina é a do homem branco e rico, o que acontecerá se a leitura literária for imposta como um direito fundamental, acessível e garantido aos trabalhadores e às classes mais oprimidas e excluídas que compõem as minorias?

Nesse sentido, a leitura literária é social assim como a arte, que provoca efeitos que alteram a conduta e a concepção de mundo do leitor, a ponto de reforçar nele o sentimento dos valores sociais, evidenciando o vigor expressivo da obra lida e sua capacidade de transmitir noções e conceitos (CANDIDO, 2006, p.30).

Sendo assim, considerando a essencialidade das práticas de leitura, e seu caráter emancipador, Queirós (2012, s.p) expressa que “a leitura literária é um direito de todos e que ainda não está escrito”, logo, estabelece-se uma conexão entre o Direito e a Literatura, como ferramenta de análise e compreensão das realidades.

Nesse contexto, da leitura literária como um direito, Cândido (2011, p.191), sustenta que “uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável”, além de configurar uma transdisciplinaridade, considerando o diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento e a possibilidade de cooperação entre elas, logo, as narrativas literárias tecem os laços entre as dimensões e as disciplinas, com foco na humanização do Direito.

Quanto às explanações acerca da leitura literária como um direito humano, citamos Manguel (2004, p.6), em que “todos lemos a nós e ao mundo à nossa volta para vislumbrar o que somos e onde estamos. Lemos para compreender, ou para começar a compreender. Não podemos deixar de ler. Ler, quase como respirar, é nossa função essencial.”

Se ler é uma função essencial, defendemos o direito à leitura literária como um direito humano e fundamental, esse também é o entendimento de Candido (2011, p.174), quando aduz que “direitos humanos são fundamentais à existência, considerando-os como “bens incompressíveis”, ou seja, que não podem ser negados a ninguém, que além de assegurarem a sobrevivência física decente, garantem a integridade espiritual”.

Frente às constatações, cumpre traçar uma distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, considerando que eles não são sinônimos, mas também não são excludentes ou incompatíveis, pois, cuida-se de expressões positivadas em esferas distintas, sendo o primeiro referente à dimensão internacional, e o segundo à dimensão nacional, visto que estes nascem e se desenvolvem com as Constituições. De certa forma, os direitos fundamentais são também sempre direitos humanos (SARLET, 2009).

À luz das digressões tecidas, cumpre repisar, segundo elucida Sarlet (2009, p.61), “que os direitos fundamentais, como resultado da personalização e positivação constitucional de determinados valores básicos, integram, ao lado dos princípios estruturais e organizacionais, a substância propriamente dita, o núcleo substancial.” Então, sustentamos a leitura literária como um direito humano fundamental, dada a sua essencialidade, abrangência e imbricação com a ideia específica de democracia.

Perceptível é, que ninguém passa o dia todo sem sonhar, sem imaginar, que não entre



em contato com alguma espécie de fabulação e se entregue a esse universo da ficção e da poesia. Sendo assim, considerando que a literatura contribui para o equilíbrio social, como fator indispensável de humanização, uma vez que permite o criar, atuando no inconsciente e no subconsciente, confirmando o homem na sua humanidade, ela é concebida como uma necessidade universal que precisa ser satisfeita, constituindo um direito (CANDIDO, 2011, p.175).

A fim de reiterar a relevância da leitura literária como prática emancipadora, inclusive, fora da escola, podemos nos valer dos escritos de Mészáros (2008, p.11), quando ele afirma que “o simples acesso à escola é condição necessária, mas não suficiente para tirar das sombras do esquecimento social milhões de pessoas cuja existência só é reconhecida nos quadros estatísticos.”

Nesse sentido, a leitura literária é um instrumento de instrução e educação, como um equipamento intelectual e afetivo, que confirma e nega, apoia, combate e denuncia, permitindo uma vivência dialética dos problemas e contribuindo com a formação da personalidade do indivíduo, dada a sua complexidade e atuação na humanização, sendo forma de expressão de emoções e visões de mundo que projetam conhecimento (CANDIDO, 2011, p. 176).

Porém, resta-nos evidente que propagar a leitura literária como um direito fundamental e promover a emancipação dos indivíduos por meio do conhecimento e de maneira essencial, é romper com a lógica do capital. Assim, ressalta Mészáros (2008, p.45): “É por isso que, também no âmbito educacional as soluções não podem ser “formais; elas devem ser essenciais”. Em outras palavras, elas devem abarcar a totalidade das práticas educacionais da sociedade estabelecida.”

Ainda na perspectiva de relacionar a essência da leitura literária com a autonomia e emancipação do ser, Lukács (apud TONET, 2005, p. 214) também afirma: “Na educação dos homens, ao contrário, o essencial consiste em torná-los aptos a reagir adequadamente aos acontecimentos e situações imprevisíveis, novos, que aparecerão mais tarde em sua vida”.

Por conseguinte, dadas as explicações acerca do tema, confirma-se o entendimento da leitura literária como um direito humano, conforme segue:

Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos. (CANDIDO, 2011, p.186)

Concernente ao tema, iniciamos as explicações jurídicas, primeiramente dando destaque à abordagem internacional que impacta a legislação brasileira, no intuito de demonstrar a leitura literária como um direito consolidado na legislação vigente.

3. A leitura literária como direito fundamental

É importante destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em que, fundada nos direitos de liberdade, igualdade e dignidade, podemos entender o direito à leitura literária implicitamente nos seus artigos 18, 19, 26 e 27 (DUDH, 1948).

Em 1971 a Unesco redigiu e publicou a Carta do Livro, que já na sua apresentação destaca “que o livro representa força incomensurável como fator econômico relevante e instrumento importante no processo de educação e civilizatório” e se refere ao direito de ler no seu primeiro capítulo, ressaltando que “percentual enorme da população mundial encontra-se ainda alijado da cultura, vitimado por uma ignorância pérfida que marginaliza e infelicitiza milhões de indivíduos, impedindo-os de alcançar condigno estágio de vida” (UNESCO, 2017).

No tocante aos aspectos legais relacionados às práticas de leitura, destaca-se o princípio da dignidade da pessoa humana como postulado que indica que o direito fundamental à educação é viabilizado e ampliado por meio das práticas de leitura. Logo, a leitura literária promove a dignidade da pessoa humana, podendo ser considerado como um direito fundamental implícito, cumprindo com o objetivo disposto na Carta Magna quanto à educação ser um direito de todos e visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Ainda conforme a Constituição da República de 1988, esta aponta o direito à leitura implícito em vários artigos que coadunam com o direito à educação e a à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o art.1º, incisos I e II, onde se contempla a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República, no rol de direitos fundamentais do art. 5º a leitura pode ser compreendida como propulsora desses direitos e também pertencente a esse rol de direitos, ainda que não esteja escrito, e, tratando especificamente do tema educação, defendemos a leitura literária como componente dos artigos 205, 215, 216 e 227 (BRASIL, 1988).

Nessa toada, vale destacar a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seus artigos 3º e 4º fazem menção indireta ao direito à leitura literária, quando se referem à garantia da proteção integral e o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, uma vez que as práticas de leitura colaboram com a efetivação desses direitos (BRASIL, 1990).

Ainda, tratando de maneira específica sobre o tema, apresentamos a Lei nº 13.696/2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Leitura e Escrita, concebida como estratégia de promoção do livro, da leitura, da escrita, da Literatura e das bibliotecas de acesso público no Brasil. Em seu artigo 2º, o direito à leitura literária é uma das diretrizes que regem os seus objetivos, consagrando inclusive, a sua importante atuação como prática humanizadora e formativa (BRASIL, 2018).

Na sequência, elucidaremos a respeito da legislação educacional nacional no tocante à leitura literária ou às práticas de leitura como um direito, e a primeira a que nos referimos é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que não menciona explicitamente a leitura literária como um direito, dando pouca ênfase ao tema, mas se referindo à literatura no artigo 26-A, parágrafo 2º, em que menciona que os conteúdos históricos e culturais deverão ser ministrados nas áreas de educação artística e literatura (BRASIL, 1996).

De maneira implícita, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, colaciona nos seus artigos 1º, 2º, 3º e 27, inciso I, a relevância da leitura na formação do educando, dada a relevância conferida aos seguintes temas, que configuram como princípios da Educação Nacional: pleno desenvolvimento, exercício da cidadania, divulgação da cultura, pluralismo de ideias e o respeito à diversidade (BRASIL, 1996).

Por fim, apresentamos a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que define as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver na



educação básica. Em que pese as análises negativas do ponto de vista crítico a esse documento, a BNCC contempla a literatura na terceira das dez competências gerais da educação básica, considerando-a como expressão das manifestações artísticas e culturais e preza pela formação de leitores com o intuito de desencadear a literatura como prática humanizadora, transformadora e mobilizadora, a fim de contribuir com a formação integral dos alunos, disseminando o pensamento crítico entre eles (BRASIL, 2017).

Nesse diapasão, com o intuito de integrar a leitura literária no cotidiano do ser humano e também como práxis pedagógica que possibilita além da prática de leitura, a reflexão e a ação, propomos a leitura literária como um direito fundamental, dado o seu caráter de atividade social de produção de conhecimento.

4. O saber-poder irradiado das práticas de leitura literária

Com o intuito de repensar o Direito, esse artigo propõe a Literatura como instrumento de formação humanizada, apresentada nas suas diversas faces como narrativas literárias.

Dentro desta visão, Carcova (2014, p.19) considera que:

A relação direito/literatura compreende a experiência latino-americana, mas a transcende. Porque se trata de entender mais apropriadamente a formulação de uma teoria jurídica a partir de categorias que provêm do campo da linguística. Contando com elas, será mais fácil entender o papel histórico do direito, o modo em que se constrói subjetividade e o problema do poder, não apenas no campo dos conflitos materiais, mas também naqueles que envolvem travar batalha pela apropriação e criação de sentido.

É evidente que se trata de uma abordagem interdisciplinar, tendo literatura como instrumento potencializador para uma formação humana sistêmica, no sentido de integrar diversos conhecimentos que levam à ampliação dos saberes do sujeito leitor.

Logo, a Literatura não é apenas um ornamento, ela ajuda a humanizar o Direito. Já o Direito, trata da relação do ser humano com o mundo, com as coisas, a partir da estrutura do pensamento jurídico (STRECK, 2018).

Nessa toada, Mello (2016, p.48) reitera que “a cosmovisão de cada personagem é representativa das multiplicidades das atuações dos seres humanos em seus palcos artísticos e representa para o Direito a possibilidade da invenção de leis e castigos para o disciplinamento dos homens”.

Para tanto, a leitura de textos literários conduz uma formação crítico e reflexiva, que permite a ampliação dos horizontes humanos e da compreensão dos fenômenos psíquicos, antropológicos, sociais e jurídicos. Dessa forma, a Literatura configura um instrumento eficiente para pensar o homem, e suas múltiplas dimensões e relações, possibilitando questionamentos críticos e problematizações acerca de situações evidenciadas nas narrativas e reproduzidas no cenário jurídico (KARAM, 2014).

Seguindo as lições de Compagnon (2009), resta evidente que as narrativas literárias se associam às circunstâncias da época e ao contexto social, seja com suas belezas, seja com seus defeitos. A literatura é um remédio, que liberta o indivíduo de sua sujeição às autoridades, e o cura do obscurantismo. Como uma experiência de autonomia, representa o contrapoder, a resistência, como um antídoto às fragmentações impostas.

Há que se considerar o quanto as leituras literárias contribuem com o saber do indivíduo, refletindo diretamente na sua formação e nas estruturas de poder. Para tanto, se faz necessário relacionar o saber com o poder, demonstrando como é alcançado o conhecimento e como este é influenciado pelo poder. Neste ínterim, a primeira definição importante a elucidar, conforme preceitua Foucault, é a de saber, buscando conhecer o que há por trás dos discursos, enunciados e suas intenções. Para este filósofo é necessário se desprender da maneira mais habitual e empírica do discurso. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra especificada no domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico:

[...] um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; [...] um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; [...] finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso [...] (FOUCAULT, 2008, p.204).

Segue um breve resgate da visão do saber segundo Foucault, abordando também o poder e como tais concepções estão dispostas na sociedade. Percebe-se que o poder em si só não existe, mas as relações de poder expostas em todos os âmbitos e esferas é que originam o conhecimento. Vejamos, que para Foucault a ciência e assim, o conhecimento, é formado através de relações entre sujeitos, entre poderes.

O saber, abordado como discurso por Foucault, é considerado uma forma de poder. Isso porque, para ele o saber gera poder na pessoa que o legitima. Logo, qual é a relação do poder e do saber na sociedade? Como está inserida esta concepção no cotidiano segundo a perspectiva Foucaultiana? Para Foucault, “O poder produz saber (...), não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2010, p.30).

Enfim, o saber e o poder se completam, este último explica como o saber é produzido. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção. (FOUCAULT, 2002, p. 161). Ou seja, por meio do saber e poder produz realidades, essas podem ser mais ou menos humanitárias e tudo está relacionado a forma como essa relação se dá.

Talvez, por mero equívoco, a concepção de poder se tornou distorcida, denotando apenas o caráter de imposição, e assim, com o passar do tempo, foi legitimando o ensino jurídico a partir de dogmas. Para a desconstrução desse poder imposto e infrutífero, vale conferir o resgate da visão do saber, abordando também o poder e como tais concepções estão dispostas na sociedade. Vejamos que o poder em si só não existe, mas as relações de poder expostas em todos os âmbitos e esferas é que originam o conhecimento:

Para Foucault a ciência e assim, o conhecimento, é formado através de relações entre sujeitos, entre poderes. Estudar o funcionamento ideológico de uma ciência para fazê-lo aparecer e para modificá-lo não é revelar os pressupostos filosóficos que podem habitá-lo; não é retornar aos fundamentos que a tornaram possível e que a legitimam: é colocá-la novamente em questão como formação discursiva; é estudar não as contradições formais de suas proposições, mas o sistema de formação de seus objetos, tipos de enunciação, conceitos e escolhas teóricas. É retomá-la como prática entre outras práticas (FOUCAULT, 2013, p.224).



Ainda no tocante à definição de saber, Gauthier et al. (2013, p.333) afirma que “o saber foi definido a partir de três concepções diferentes: a subjetividade, o juízo e a argumentação”.

Neste sentido, a subjetividade é a origem do saber, marcada pela racionalidade, sendo oposta ao erro e à dúvida e constatada pela lógica, se diferenciando da fé e de ideias preconcebidas. Quanto ao juízo, considera que o saber é um juízo verdadeiro, contrário à intuição e à subjetividade, mas, consequência de uma intelectualidade (GAUTHIER et al., 2013).

Por fim, acerca da argumentação, ela é considerada o lugar do saber, definida pela atividade discursiva, por meio da lógica, da dialética ou da retórica, implicando na capacidade de apresentar as razões de uma pretensa verdade. Nesse contexto, não é somente a lógica e o juízo que determinam o saber, além do conhecimento lógico ou empírico, o saber também é demarcado pelo discurso (GAUTHIER et al., 2013).

Observa-se que o saber e o poder são formas de controle da sociedade e na sociedade, e que o poder é representado pelo domínio conquistado através do saber, logo, o exercício do poder também produz saber, uma vez que ele é traduzido pela influência exercida sobre as pessoas. Sendo assim, o poder é multidirecional, ou seja, está presente em todas as ramificações da sociedade e em todas as suas formas. Para Foucault (2004), o conhecimento é oriundo de relações de poder, que através de situações de poder é que o conhecimento é buscado, e assim, alcançado.

Desta forma, pode-se definir Poder como influência, ação, soberania e força. Foucault não se preocupou em elucidar conceitos de poder, mas sim, em trazer sua forma nas relações para sua melhor compreensão da vida em sociedade (FOUCAULT, 2004).

Discorrendo a respeito, diz Foucault: “O poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação; [...] o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força” (FOUCAULT, 2004, p.175).

Enfim, o saber e o poder se completam, este último explica como o saber é produzido. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção (FOUCAULT, 2002, p.161).

No que tange à emancipação humana ela constitui a finalidade de um processo de libertação, que ocorre por meio da educação, esta entendida como um fenômeno social, que busca a liberdade humana construída a partir das relações da humanidade e de sua história. Esse processo de libertação ocorre quando as possibilidades se ampliam, tendo sido libertadas dos limites que as impediam de alcançar a plena humanização (PIMENTA, 2012).

Acerca da libertação do ser por meio de uma educação emancipatória, Demo (2015, p.73) ressalta que a “intervenção inovadora e ética promove modos alternativos de vida, a solidariedade, os direitos humanos e a democracia, formando sujeitos capazes, críticos e criativos, democraticamente organizados, aptos a superarem a condição de massa de manobra ou de objetos”.

Em suma, o saber trabalhado para promover o empoderamento do indivíduo considera que a leitura literária constitui uma formação social, com uma atenção holística ao mundo do ser, e não somente às disciplinas que devem ser ministradas de forma técnica e objetiva. Logo, o sentido geral que se pretende instaurar é o quanto as práticas de leitura literária incluem a diversidade de saberes e de indivíduos para promover a emancipação humana, pois, quando se reflete acerca de determinado problema e engaja forças para solucioná-lo com foco nas pessoas,

o resultado é a libertação humana de uma mazela, que talvez soe como utopia na sociedade, mas é o propósito dessa pesquisa: Propor Oficinas Literárias como ferramenta de estudos.

5. A interface entre direito e literatura por meio da proposta de Oficinas Literárias como ferramenta de estudos

Embora a Literatura e a Arte sejam áreas distintas do conhecimento jurídico, elas muito contribuem com o ensino do direito, pois através das expressões literárias e/ou artísticas, os autores traduzem em suas obras às manifestações culturais e os dilemas vividos pelo homem em determinado contexto sócio-histórico.

Por meio da literatura e da arte é possível observar a interação homem/sociedade, a dinâmica social em determinado tempo. Os fatores culturais, políticos, econômicos, religiosos, e, principalmente jurídicos, determinantes e/ou condicionantes das relações sociais vigentes, que norteiam e influenciam sobremaneira a ciência jurídica e as decisões judiciais. Que de certa forma afetam positiva ou negativamente a vida em comunidade/sociedade. Neste sentido, fundamenta Cândido (2006, p. 27):

Neste ponto, surge uma pergunta: qual a influência exercida pelo meio social sobre a obra de arte? Digamos que ela deve ser imediatamente completada por outra: qual a influência exercida pela obra de arte sobre o meio? Assim poderemos chegar mais perto de uma interpretação dialética, superando o caráter mecanicista das que geralmente predominam. Algumas das tendências mais vivas da estética moderna estão empenhadas em estudar como a obra de arte plasma o meio, cria o seu público e as suas vias de penetração, agindo em sentido inverso ao das influências externas.

Logo, importa a reflexão para além da técnica jurídica, sendo válida a proposta interdisciplinar, vez que entrelaçará tendências que promoverão uma formação social crítica, com viés reflexivo, porém, humanizada, preponderando o sujeito com protagonista:

A arte é social nos dois sentidos: depende da ação de fatores do meio, que se exprimem na obra em graus diversos de sublimação; e produz sobre os indivíduos um efeito prático, modificando a sua conduta e concepção do mundo, ou reforçando neles o sentimento dos valores sociais. Isto decorre da própria natureza da obra e independe do grau de consciência que possam ter a respeito os artistas e os receptores de arte (CÂNDIDO, 2006, p.30).

Impulsionar a cultura literária do Direito no Brasil é um paradigma já proposto pelo jurista espanhol Calvo González, que discorre a respeito de um direito curvo, incluindo o projeto Cultura literária do Direito nas Escolas, em que visa a emancipação dos sujeitos e a transmissão de princípios, ideias e valores democráticos, articulados pelo potencial das narrativas literárias para a sensibilização, a humanização e o desenvolvimento do pensamento crítico com o compromisso constitucional de concretização dos direitos fundamentais e de preservação do Estado democrático de Direito (TRINDADE, 2021).

Nesse diapasão, com o intuito de integrar a leitura literária na formação do ser humano e também como práxis pedagógica que possibilita além da prática de leitura, a reflexão e a ação, propomos a realização de Oficinas Literárias com os alunos do curso de Direito, dado o seu caráter de atividade social de produção de conhecimento.



A intervenção por meio de oficinas de leitura literária de clássicos da literatura e obras contemporâneas que vislumbrem reflexões sociais, dos temas como vida, humanidade, trabalho, cultura, etc., que serão mediadas pela análise e reflexão acerca das vulnerabilidades sociais expostas nas obras estudadas, vêm a complementar essa dinâmica de emancipação.

Para a realização das leituras, propomos as seguintes obras, diversificadas em seus gêneros, e seus autores: *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo, *O Caso da Vara*, de Machado de Assis, *Capitães de Areia*, de Jorge Amado, *A Hora da estrela*, de Clarice Lispector, *Quarto de despejo*, de Carolina Maria de Jesus, entre outros.

A análise dos estudos provenientes das oficinas, aqui propostas, possibilitará a compreensão da contribuição das oficinas de leitura direcionadas para as reflexões sociais e a verificação se os sujeitos-leitores ampliaram a leitura de mundo, dando destaque ao princípio criativo ou transformador, próprios de uma formação humanizada.

6. Considerações Finais

De acordo com o exposto, verifica-se a possibilidade de articulação entre literatura e direito a fim de constituir direitos, promovendo uma cultura literária que leve à prática das leituras e também à emancipação social, considerando o potencial reflexo na construção crítica da cidadania a partir da leitura.

A proposta não consiste em apenas realizar leituras aleatórias, mas práticas de leitura com intencionalidade de provocar a reflexão acerca dos temas propostos, com o viés de denúncia social, de análise das condições de vulnerabilidades sociais e pelo próprio letramento abarcado pela prática literária.

Para tanto, a previsão da realização de Oficinas Literárias com o cunho de possibilitar estudos praticados por meio da leitura de obras clássicas e contemporâneas que discorram sobre uma variedade de temas, com o potencial de sensibilização no tocante às mazelas sociais, atinge a ideia de promover propulsão de uma cultura literária no Brasil atrelada ao Direito como propulsor de emancipação.

Dada essa compreensão, a leitura literária como um direito fundamental é entendida como uma prática produtora de conhecimentos, que leva à representatividade, ao poder, logo, deve ser um direito de todos.

Nesse sentido, compreender a essencialidade das Oficinas Literárias, como forma de projetar a cultura literária como possibilitadora de direitos, contempla a proposta de formação humanizada, sistêmica, que dá condições de análise do todo e não apenas da legislação em questão, foge dos pragmatismos jurídicos, para se verificar de perto a vida como ela é e quais as suas necessidades oriundas da ausência direitos.

Dessa forma, as práticas de leitura literária podem ser consideradas um direito, visto que elas contribuem para uma formação humanizadora e desalienante do ser. Verifica-se para tanto, que estudar os direitos por meio de um direito, no caso, a leitura literária, compõe-se de uma narrativa recente nos estudos jurídicos, mas, que com o Movimento Direito e Literatura tende a cada vez mais ter voz no cenário acadêmico, dado a sua dinamicidade no papel de compreender as narrativas que nada mais que refletem a situação da sociedade, possibilitando a compreensão das realidades dos sujeitos e a discussão acerca das possíveis soluções para as diversas demandas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação, Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>
. Acesso em: 29. set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 29 set. 2020.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 19 set. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Leitura e Escrita**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Art.>> Acesso em 16 set. 2020.

CANDIDO, A. **Literatura e Sociedade**. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul. 2006.

CANDIDO, A. **O direito à literatura**. In: Vários escritos. São Paulo: Duas Cidades, 2004.

CARCOVA, Carlos Maria. A literatura como tradutora das complexidades sociais atravessadas pelo Direito. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, caderno Direito e Literatura – A vida imita a arte, n.444, Ano XIV. São Leopoldo, 2014. Disponível em:
<https://www.http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>.
Acesso em: 19 ago. 2021. p.18-21.

COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Belo Horizonte: UFMG, 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS de 1948. Disponível em:
<<http://dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. São Paulo: Ática, 2002.

_____. *Microfísica do poder*. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Editora Loyola, 2010.

_____. *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

GAUTHIER, C.; MARTINEAU, S.; DESBIENS, J. F.; MALO, A.; SIMARD, D. **Por uma teoria da pedagogia: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente**. Ijuí: Unijuí, 2013.



KARAM, Henriete. O Direito na contramão da Literatura. Revista Eletrônica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, v.12, n.3, p.1022-1043, 2017.

PIMENTA, Selma Garrido (org). Saberes pedagógicos e atividade docente. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

QUEIRÓS, B. C., de. Manifesto. [2009] In: Movimento por um Brasil Literário. **O Manifesto**. Disponível na internet por http em:
<https://www.sesc.com.br/wps/wcm/connect/sesc/site/palavra/dossie/artigo/manifesto+pelo+di+reito+a+um+pais+literario>. Acesso em 16 set. 2020.

MANGUEL, A. **Uma história da leitura**. São Paulo: Companhia das Letras, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MELO, Ezilda Cláudia. A invenção do Tribunal do Júri em ‘Auto da Compadecida’ de Ariano Suassuna. Revista de Direito, Arte e Literatura, v. 4, n.2, p.37-56, 2018.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo editorial, 2002.

SARLET, I. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10^a.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHWARZ, Roberto (Org.). **Os pobres na literatura brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

STRECK, Lenio Luiz. Entrevista com Lênio Streck – A Literatura ajuda a existencializar o Direito. Entrevistadora: Henriete Karam. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 4, n.2, p. 615-626. 2018. Disponível em:
<https://www.rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.

TRINDADE, André Karam. **Cultura Literária do Direito no Brasil: Tributo a Calvo González**. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 7, n. 1, p. 85-114, jan. jun. 2021.

TONET, Ivo. **Cidadania e emancipação humana**. Ijuí: Unijuí, 2005.

UNESCO. **Carta do Livro**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2017.